

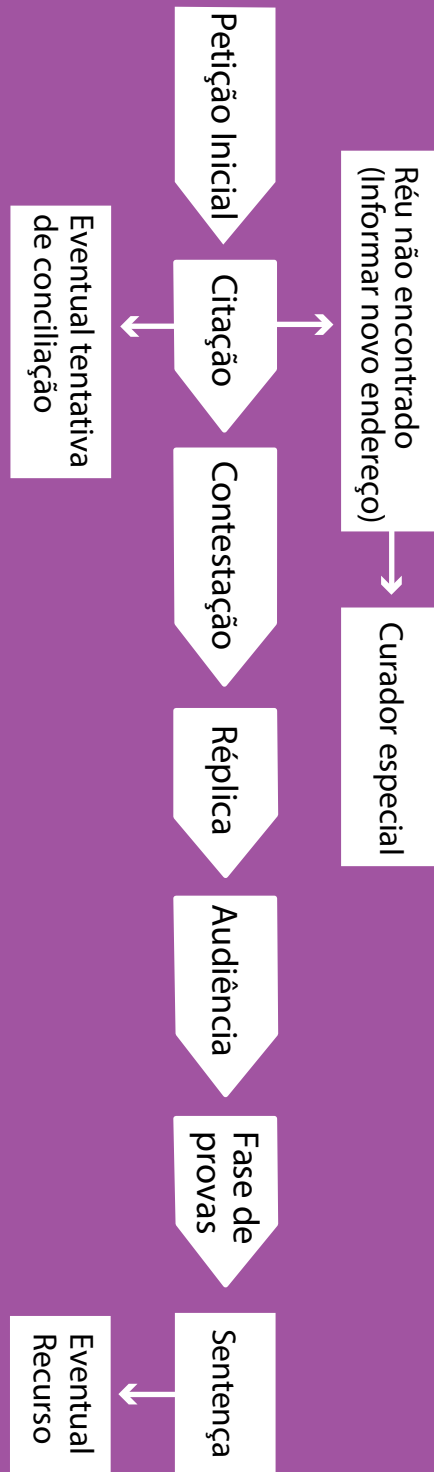


DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

PROCEDIMENTO JUDICIAL



CONCILIAÇÃO

Nem sempre as pessoas estão de acordo sobre as coisas da vida. Se houver um conflito poderemos resolvê-lo pela conciliação (acordo) ou pedindo ao juiz que o resolva por nós.

A conciliação permite que você, conversando com a outra parte, participe da decisão final, além de poder resolver o conflito com mais rapidez.

Hoje em dia, muitos casais optam por morar juntos e construir uma vida em família, mesmo que não formalizem essa união em um cartório. Essa convivência é reconhecida como uma família pela lei, sendo chamada de “união estável” – e popularmente conhecida como “amasiados”. É um tipo de “casamento sem certidão”.

Para que a “união estável” seja reconhecida, não é necessário observar nenhum prazo, também não é obrigatório que haja filhos desse relacionamento ou que o casal more na mesma casa. O reconhecimento da união estável, se não for feito de forma amigável pelas partes, por meio de uma escritura pública no cartório, poderá ser reconhecido pelo juiz. Para tanto, o essencial será comprovar que o casal tinha uma convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, ou seja, que não era um simples namoro passageiro, independente do tempo que estavam juntos ou se residiam na mesma casa.

A lei trata a união estável da mesma forma que o casamento, ou seja, garante direitos e prevê obrigações, como: deveres de respeito, assistência e sustento, guarda e educação dos filhos.

Se preferir, para maior segurança e transparência, durante a união estável, o casal pode comparecer a um cartório e fazer uma “escritura de união estável”, prevendo as regras do relacionamento e escolhendo um regime de bens. Se não fizerem isso, o regime que vai valer é a “comunhão parcial” – ou seja, tudo que for adquirido durante a união estável será do casal, mesmo que em nome de apenas um dos companheiros.

Com o fim da união estável, um dos companheiros pode ter que pagar pensão alimentícia ao outro, desde que

comprove sua necessidade (por um problema de saúde ou impossibilidade de trabalhar) e a possibilidade do companheiro em poder arcar com a pensão.

Quando as partes estiverem de acordo, a união estável pode ser convertida em casamento, por meio de pedido feito à Justiça e anotação no Cartório de Registro Civil.

Se a união estável acabar, um dos companheiros pode procurar seus direitos para tratar dos assuntos de divisão de bens, fixação de pensão alimentícia, guarda e visita de filhos etc. Nesse caso, será necessário comprovar a união estável, por meio de fotografias, comprovantes de endereços, testemunhas, contas conjuntas e outros documentos que demonstrem a convivência séria e duradoura, com intenção de constituir família. Vale lembrar que não há impedimento para o reconhecimento da união estável, quando um dos companheiros está separado de fato.

A Defensoria recomenda que as partes busquem um acordo sobre essas questões, para ser homologado na Justiça de modo mais rápido.

O reconhecimento de união estável também pode ocorrer após o falecimento de um dos companheiros. Geralmente, essa ação é importante quando se pretende pedir pensão por morte junto ao INSS, em virtude do falecimento do companheiro.

MITOS E VERDADES

1) Posso entrar em ação de reconhecimento de união estável se o meu companheiro já faleceu?

Sim, é a chamada ação de reconhecimento de união estável “post mortem”. Os herdeiros do falecido serão chamados a participar da ação.

2) Tenho direito ao FGTS do meu companheiro falecido?

Se você tiver sido inscrita no INSS como companheira, poderá retirar o valor existente. Caso não seja inscrita no INSS, você somente poderá retirar o valor depois da ação de reconhecimento de União estável.

3) É possível o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo?

Muito embora a Constituição Federal e o Código Civil utilizem a expressão “união estável entre o homem e a mulher”, fato é que o reconhecimento de uniões entre pessoas do mesmo sexo no Brasil (também chamadas de uniões homoafetivas). O reconhecimento legal ou judicial de uma união homossexual tem sido defendido como aplicação dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, bem como do objetivo fundamental de promover o bem de todos sem quaisquer formas de discriminação. Desta forma, em que pese a existência de um texto de lei dando a impressão que a união estável só aconteceria na relação entre homem e mulher, a Corte Suprema do Brasil declarou a possibilidade de união estável entre pessoas do mesmo sexo, com todos os direitos e deveres garantidos nessa relação.